## PROJETO DE LEI , 2003. (Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Proíbe o registro de inadimplemento de consumidor referente ao Sistema Financeiro de Habilitação em cadastro, banco de dados, serviço de proteção ao crédito e congêneres, bem como sua divulgação.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. Fica proibido o registro de inadimplemento de consumidor referente ao Sistema Financeiro de Habilitação em cadastro, banco de dados, serviços de proteção ao crédito e congêneres.

§ 1º Fica proibida a divulgação, por qualquer meio, desses inadimplementos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei caracteriza infração às normas de defesa do consumidor e sujeita o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

Ninguém deixa de cumprir suas obrigações de pagamento com o sistema que financia a casa própria, sujeito a perde-la, porque quer. O mutuário atrasa as prestações porque perde sua capacidade contributiva.

E isto por várias razões que podem ser enumeradas.

A uma pelo desemprego hoje, um dos grandes problemas nacionais.

A duas, pelo congelamento dos salários.

A três, porque existem várias ações judiciais onde os mutuários questionam cobranças abusivas.

Por estas e outras é que a justiça vem constantemente, concedendo liminares determinando ora à Caixa Econômica Federal, ora à Centralização de Serviços Bancários S.A – SERASA, que retirem de seus cadastros os nomes dos inadimplentes.

Ocorre que estas liminares se sujeitam a cassações, o eu penaliza injustamente os mutuários.

Assim, é mais do que justo que uma lei proíba o registro de inadimplência do mutuário em cadastro, banco de dados, serviços de proteção ao crédito e congêneres.

Esperamos, pois, contar com apoio dos ilustres congressistas para garantir aprovação desta matéria de inquestionável relevância social.

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado ROGÉRIO SILVA